



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

Tomada de Preço

EDITAL Nº 009/2019

I – PREÂMBULO			
I. Regência legal: Lei Federal nº 12.232/10, Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação, Lei Estadual 9.433/05, Lei Federal nº 4.680/65, Decreto Federal nº 57.690/66, Decreto Federal nº 4.563/02.			
II. Repartição interessada e setor: CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI			
III. Número de ordem: Tomada de Preços Nº 002/2019		IV. Processo administrativo nº: 056/2019	
V. Finalidade da licitação/objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação social e institucional da Câmara Municipal de MUCURI-BA.			
VI. Tipo de licitação: Menor Preço		VII. Certificado de Registro Cadastral: Pessoas Jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.	
VIII. Regime de Execução: Aquisição () Única (X) Parcelada		IX. Prazo de execução do objeto () Imediata (até 15 dias - art. 82 da Lei 9.433/05) (X) Conforme ANEXO VI	
X. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação:			
Endereço SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIRQUEIRA, Nº 290, BAIRRO MALVINAS – MUCURI – BAHIA.			
Data: 15 de agosto de 2019		Horário: 10:00 horas (Horário Local)	
XI. Dotação orçamentária:			
Unidade Gestora: Câmara	Fonte: Tesouro	Projeto/Atividade: 01.031.001.2001	Elemento de despesa: 33.90.39
XII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

Presidente da CPL:	João Antônio Oliveira Medina – Portaria nº 010/2019
Endereço:	SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIRQUEIRA, Nº 290, BAIRRO MALVINAS – MUCURI - BAHIA

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, conforme ANEXO, para a Administração da Câmara Municipal de Mucuri – Bahia.

2.2 - Os serviços de publicidade acima mencionados compreenderão:

- a) O estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.
- b) Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:
 - I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;
 - II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3 - Os serviços de publicidade previstos neste Edital serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela [Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965](#), e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos moldes da determinação do art. 4º da Lei nº 12.232/10.

2.4 - Os serviços referentes à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

2.5 - A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato conforme minuta, parte integrante deste instrumento convocatório.

2.6 - Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri - Bahia.

2.7 - O valor pertinente à efetiva utilização dos serviços previstos neste Edital será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-



se rigorosamente, sob pena de responsabilidade, a compatibilidade com os preços do mercado.

2.8 - As empresas, na formulação da proposta de preço, deverão levar em consideração as especificações técnicas contidas nos Anexos deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que satisfizerem a definição de Agência de Propaganda, constante do art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65 e Decreto n.º 57.690/66, constituídas em seu regular funcionamento no Brasil, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que:

3.2.1 - Sejam consideradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade governamental;

3.2.2 - estejam em processo de liquidação, dissolução ou insolvência, falência ou concordata;

3.2.3 - Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com a Câmara Municipal de Mucuri;

3.2.4 - Empresas do mesmo grupo econômico com propostas distintas e nem empresas que tenham dualidade de quotista e/ou acionista em comum, quer majoritário, quer minoritário;

3.2.5 - é vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei 2.593/2005.

3.2.6 - Que tenham sócio proprietário que seja servidor ou agentes políticos da Administração pública de Mucuri;

3.2.7 - Não poderá participar da presente licitação empresa com falência declarada ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.2.8 - Observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2.9 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.3 - Não serão permitidos consórcios para execução do objeto deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

3.4 - As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo para execução dos serviços objeto do presente Edital será de 04 (QUATRO) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original.

5 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5 – A documentação necessária à habilitação, bem como a proposta comercial, deverá ser colocada em **envelopes separados**, opacos, lacrados, rubricados, identificados e entregues até o dia e horário estabelecidos neste convite, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01

HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA COMERCIAL

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - As Propostas e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por pessoa devidamente credenciada.

6.2 - Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

6.3 - É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

6.4 - O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.



6.5 - O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

6.7 - Após a entrega de todas as Credenciais não será permitida a participação de retardatários.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - No **Envelope B** (Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

7.1.1 - Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1.1 – Cédula de identidade do representante da empresa; ou no caso de licitante Pessoa Física.

7.1.1.2 - Registro comercial no caso de empresa individual;

7.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5 - Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

7.1.2 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas CPF.

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União e Seguridade Social), estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede da licitante;

7.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.

7.1.2.5 – Cópia autenticada do Alvará de localização e funcionamento.

7.1.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

7.1.3.1 - Prova de registro e regularidade da agência de propaganda perante Conselho Nacional de Normas-Padrão – CENP e do SINAPRO/BA (Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia);

7.1.3.2 - Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por clientes e/ou anunciantes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

7.1.3.3 - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

7.1.4 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**:

7.1.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, constando obrigatoriamente o selo de Declaração de Habilitação Profissional - DHP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com os termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. A licitante com menos de 01 (um) ano de existência - que ainda não tenha balanço deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

7.1.4.2 - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mediante apresentação de declaração firmada pelo contador da licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste o nome e o número de registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade, atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível;

7.1.4.3 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

7.1.5 - Quanto ao cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

7.1.5.1 - Declaração firmada pela licitante, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante do Anexo VII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

7.2 - Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Mucuri - Bahia.

8 – DA FORMA PARA ENTREGA DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

8.1 - Para que documentos das licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara Municipal de Mucuri, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura, não se admitindo, sob hipótese alguma, a autenticação de documentos durante o processamento do certame.

8.2 - As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos *sites*, ficando as licitantes advertidas que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

8.2 - A Câmara Municipal de Mucuri, através de sua Comissão de Licitação, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

8.3 - Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

9 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A Proposta de Preços, constante do Envelope B, digitada e impressa em uma via, deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo VII, em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal com identificação de seu subscritor.

9.2- A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estenderem tal validade por prazo superior.

9.3- Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.4- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

10 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1 - Os **Envelopes A e B** contendo Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

10.2 - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

11 – CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO

11.1 – A Comissão Permanente de Licitação deverá observar, sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal 8.666/93, para o processamento e julgamento deste certame os seguintes procedimentos e critérios:

11.1.1 – Identificação dos representantes legais das empresas presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata.

11.1.2 – Abertura do envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;

11.1.3 – Abertura do envelope nº 02 – **PROPOSTA COMERCIAL** – dos licitantes habilitados;

11.1.4 – Julgamento com classificação das propostas de acordo com os critérios constantes do presente certame.

11.1.5 – Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

11.1.6 – A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta comercial, deverá proceder à conferência da mesma.

11.1.7 – No caso de se verificar erro de soma ou de multiplicação no preenchimento das planilhas orçamentárias, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal de Mucuri.

11.1.8 – No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, e o valor do item respectivo passará a ser, para todos os efeitos aquele encontrado após as correções;

11.1.9 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos interessados;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

11.1.10 – Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

11.1.11 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

11.1.12 – A Câmara Municipal de Mucuri poderá revogar a licitação, objeto deste Convite, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar a qualquer um dos licitantes.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Da classificação ou desclassificação de qualquer proposta caberá recurso, com efeito suspensivo, em única instância ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do ato.

12.2 – Interpostos recursos na forma do item anterior abrir-se-á vista dos mesmos aos demais licitantes, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente.

12.3 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente.

13- CONTRATO

13.1 - A licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da sua convocação.

13.2 - A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo da proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma sujeita, a critério da Câmara Municipal de Mucuri, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

13.3 - Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Câmara Municipal de Mucuri convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

13.4 - Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada a partir da data da assinatura do contrato.

13.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço/fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14 - FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

14.1 - Para fins de fiscalização por parte da Câmara Municipal de Mucuri, a contratada obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

14.2 - A Câmara Municipal de Mucuri, ou a pessoa expressamente indicada pela Administração exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

- a) decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- b) exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- c) notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.
- d) aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado ou prestador de serviços da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

15 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As faturas mensais deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao período de execução e os pagamentos serão efetuados no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de apresentação.

16 – DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Homologado pela autoridade competente o objeto ao vencedor, a contratação far-se-á pelo menor preço global ofertado.

17- DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2019, da seguinte forma:

01 – Câmara Municipal

01 – Câmara Municipal

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18 - PENALIDADES

18.1 - A licitante ou contratada, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

18.1.1 Advertência no caso de infrações leves ou quando a licitante ou contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.

18.1.2 - Multas de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

b) cometer fraude fiscal;

c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração.

18.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- h) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

18.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

18.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.4 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

19 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05 e do art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

20.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

20.3 - É facultado à Comissão de Licitação ou/e à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 - A Comissão de Licitação poderá conceder aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

20.5 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

20.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação será competente o Fórum desta Comarca de Mucuri – Bahia.

20.7 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.8 – Fazem parte deste Edital: anexos I, II, III, IV, V e VII.

20.9 – É parte integrante desse Edital a minuta de contrato, anexo VI.

Mucuri-BA, 25 de julho de 2019.

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu titular e responsável legal pela empresa, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei.

Declaro também, que após a entrega dos documentos de habilitação, comunicarei qualquer fato superveniente impeditivo, de acordo com as exigências do **Edital da Tomada de Preços n.º 002/2019**, da Câmara Municipal de Mucuri - BA.

_____, _____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____ DECLARA, sob as penas da lei, que não incide na proibição contida no
inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Mucuri-BA, de de 2019.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fato impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Mucuri-BA, de de 2019.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI.

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019, declaramos que:

1. Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação da proposta.
3. Teremos os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a(s) disponibilidade(s) discriminada(s) no ato convocatório e seus Anexos.
4. Temos pleno conhecimento dos serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta do Contrato.

Mucuri-Ba, ____ de _____ de 2019

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. (mínima)	UNIDADE
01	Veiculação mensal em rádio regional de todas as pautas das sessões ordinárias e extraordinárias e spots para chamada da população para participar das sessões	350	minutos
02	Publicação mensal em Jornais regionais impressos de Atos Oficiais desta Câmara	1/2	página
03	Honorários "FEE" para serviços de planejamento, assessoria e gerenciamento permanente de comunicação e marketing.		
04	Publicação legal mensal em jornal eletrônico regional referente à divulgação on-line de despachos legais, atos de gestão fiscal, balancetes financeiros e portarias, entre outros	05	páginas

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

ANEXO VI

(MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____ / 2019

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia e a Empresa

_____.

A Câmara Municipal de Mucuri, inscrita no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, localizada na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, situada à _____ nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado _____, CNPJ nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui o objeto deste instrumento a contratação da empresa para prestação de serviço de agência de publicidade, conforme requisição anexa ao Edital Tomada de Preços nº. 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS.

O prazo para entrega dos serviços será de imediato, iniciando na data da assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

3.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço global de R\$ _____ (_____);

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas de R\$ _____ (_____);

3.3. Não haverá reajuste de valor contratual;

3.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do objeto deste contrato;

3.5. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos de banco ou outra instituição do gênero;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

Para a realização dos serviços estabelecidos neste contrato a contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, matéria prima de boa qualidade, dentro dos padrões de segurança inclusive ambiental.



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES.

5.1 - Caberá à contratada a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

5.2 - A Contratada na execução do contrato, poderá sem prejuízo de sua responsabilidade contratual e legal, sub-contratar parte do serviço com anuência prévia da Contratante;

5.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1 - A Contratada obriga-se também, mesmo após a entrega dos serviços, se observado erro no objeto deste contrato, de fazer novo serviço, sem custo adicional.

6.2 - A Contratada antes da assinatura do presente contrato, deverá comprovar a legalidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

O contratante poderá declarar rescindido este contrato, por ato unilateral e escrito da Administração na forma estabelecida nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 e 79 e seus incisos da Lei das Licitações nº 8.666/93 e com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação Judicial, nos seguintes casos:

7.1 - Paralisação e/ou abandono dos serviços por mais de quinze dias consecutivos, sem que haja uma causa devidamente justificada;

7.2 - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução;

7.3 - Concordata, falência ou dissolução da empresa;

7.4 - Não conclusão dos serviços dentro dos prazos determinados, sem a ocorrência de motivo justificado;

7.5 - Transferência do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

7.6 - As demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A Contratada se não cumprir as obrigações assumidas serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

8.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do objeto deste contrato, quando deixada de cumprir, dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida, perdurando até que seja feita a regularização do serviço, sem prejuízo de outras penalidades.

8.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias da data prevista para o início do serviço, sem justificativa, será considerado como recusa, dando causa à rescisão contratual e a aplicação de multa no valor de 10% do valor do serviço, mais as despesas decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Câmara Municipal, através do servidor MARCOS DIOLINDO DOS SANTOS, Fone.: (073)3206-1077 e (073)99965-2018, E-mail marcosdhyolindo@gmail.com, designado por ato próprio, cabendo a mesma a anotação em



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

9.2 - Obriga-se a Contratada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização da execução dos serviços, facultando o livre acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Na entrega dos serviços, verificar-se-á se os mesmos não apresentam defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida relacionada com o cumprimento do presente Contrato, renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

MUCURI - BA, ____ de _____ de 2019.

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome	Nome
RG nº	RG nº
CPF nº	CPF nº



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000352

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Anexo ao Edital de TOMADA DE PREÇO nº 001/2019 – Tipo menor Preço – Processo Administrativo nº 050/2019.

Referência: serviço de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

DESCRIÇÃO	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.	04 MESES	R\$	R\$
TOTAL			R\$

Valor total por extenso: R\$..... (.....)

Declaramos que nos preços ofertados estão contabilizados todos os impostos, taxas, emolumentos e demais despesas para a prestação dos serviços descritos no Edital.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA